



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA DO TJ
SECRETARIA - GERAL JUDICIÁRIA
SGJUD - CERTIDÕES

Processo nº 2026-06234401

CERTIDÃO

Nº da Certidão: 404361

Finalidade: **"Certidão de 2º Grau válida somente para apresentação à Justiça Eleitoral, para fins de registro de candidatura."**

CERTIFICAMOS que, em pesquisa realizada nos registros informatizados relativos ao segundo grau de jurisdição deste Tribunal de Justiça, bem como no sistema Eproc, implementado desde 01 de setembro de 2024, **CONSTAM**, até a presente data, 01 (uma) anotação de distribuição de feitos de competência

Damatis, ressalvado o dispositivo no § 2º, do artigo 8º, da Resolução nº. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que se segue:

1. 0010946-03.2012.8.19.0003 - APELAÇÃO - CRIMINAL - OITAVA CAMARA CRIMINAL

Observações:

1. O parâmetro da pesquisa levou em conta a distribuição dos processos conforme o dispositivo da Lei Complementar Nº 64/1990, com redação conferida pela Lei Complementar 135/2010, "Lei da Ficha Limpa", que prevê a inelegibilidade na hipótese de condenação transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para os crimes elencados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", e "j". *****

3. A presente certidão atende, inclusive, aos que detêm foro por prerrogativa de função, nos casos de competência originária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. *****

4. Esta Certidão não dispensa a apresentação daquela emitida pelos Cartórios Distribuidores judiciais e extrajudiciais do 1º Grau de jurisdição da Justiça Estadual do Rio de Janeiro. *****

Eu, Silvani Moraes Souza – Mat. T38090, expedi a presente Certidão. *****

Prazo de validade: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão. *****

Certidão expedida em 30/07/2026, às 12:56

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2026.

ALESSANDRA ANÁTOCLES

Secretária-Geral Judiciária



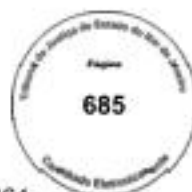
Documento assinado eletronicamente por **SILVANI MORAIS SOUZA, ANALISTA ADMINISTRATIVO**, em 30/07/2026, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA FABRICIO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA, Secretária-Geral**, em 30/07/2026, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **14107116** e o código CRC **B94E5120**.



Processo Eletrônico

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Processo: **0010946-03.2012.8.19.0003**

Distribuído em : 22/08/2012

Classe/Assunto: Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado (Art. 121, § 2º - CP); Crime Tentado (Art. 14, II, Cp); Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Permitido (Art. 14 - Lei 10.826/03)

Inquérito 647/166/2012 24/04/2012 166ª Delegacia Policial

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e outros Réu: JOAO PANAYOTIS DAMATIS e outros

Autor do Fato: **JOAO PANAYOTIS DAMATIS** -

Data de Nascimento: 23/10/1964 -

Filiação:

Pai - Panayotis Nicolas Damatis

Mãe - Ourania Damatis

RG:

65334062 Emissor: IFP CPF: 757.871.807-04

Eu, Claudio de Carvalho Lages Filho - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/33560 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado (Art. 121, § 2º - CP); Crime Tentado (Art. 14, II, Cp); Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Permitido (Art. 14 - Lei 10.826/03), distribuída a este juízo em 22/08/2012, por intermédio do Distribuidor de Angra dos Reis, registrada sob o nº 0010946-03.2012.8.19.0003, que a Denúncia nos seguintes termos: *"No dia 21 de abril de 2012, por volta de 19:45 horas, no interior do banheiro masculino do Shopping Pirata's, na Estada do Marinas, nesta Comarca, o denunciado, com vontade livre e consciente de matar, desferiu disparos de arma de fogo contra a vítima Welton Gonçalves da Silva, causando-lhe as lesões descritas no Auto de Exame de Corpo de Delito que será oportunamente juntado aos autos. Assim agindo, o denunciado deu início à execução de um crime de homicídio, que somente não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade, uma vez que a vítima, mesmo ferida, reagiu, agredindo o acusado juntamente com seu irmão Weysle. O crime foi cometido por motivo fútil, em razão do pai da vítima, Sr. Genésio, momentos antes dos fatos, ter supostamente mexido com a esposa do acusado, o que fez com que o acusado, ilegalmente armado, fosse tomar satisfações com o idoso, tendo a vítima intervindo em sua defesa e recebido diversos disparos de arma de fogo. No mesmo dia, hora e local, o denunciado, de forma livre e consciente, portava um revólver calibre 38, marca Taurus, n.º de série LJ 32655, de uso permitido, municiado com cinco cartuchos do mesmo calibre, sem que, para tanto, possuísse a necessária autorização, estando, pois, em desacordo com determinação legal. Desta forma, encontra-se o denunciado incurso nas penas do art. 121, § 2º, II, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal e artigo 14 da Lei 10826/03, na forma do artigo 69 do CP."* que a Denúncia foi recebida em **23/08/2012**, que foi prolatada Sentença de Pronúncia em **25/08/2014** nos seguintes termos: "Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE ADMISSÍVEL - ACUSAÇÃO e, via de consequência, PRONUNCIO o réu JOÃO PANAYOTIS DAMATIS como incurso nas sanções do art. 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal e art. 14 da Lei 10826/03, n/f ao art. 69 do Código Penal, para que seja oportunamente submetido ao Tribunal do Júri desta Comarca."; que foi interposto Recurso em Sentido Estrito em **27/10/2014**; que o Recurso foi julgado em **08/06/2016** como segue: "Pelo exposto voto pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do Recurso em Sentido Estrito interposto, sendo mantida a sentença de pronúncia prolatada pelo Juiz monocrático," que foi prolatada Sentença do Tribunal do Júri em **28/08/2018** como segue: **"JULGANDO, portanto, PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão acusatória inicial para CONDENAR o acusado JOÃO PANAYOTIS DAMATIS às**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de Angra dos Reis

Cartório da 1ª Vara Criminal

Avenida Oswaldo Neves Martins, 32 3º andar sala 313 CEP: 23900-030 - Centro - Angra dos Reis - RJ Tel.: 24 3364-6115 e-mail: ang01vcri@tjrj.jus.br



penas do art. 14, da Lei nº 10.826/03 e ABSOLVÊ-LO da imputação referente ao artigo 121, "caput", c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal...Sendo assim, **FIXO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DO RÉU JOÃO PANAYOTIS DAMATIS EM DEFINITIVO EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA...fixado o regime ABERTO... substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, quais sejam, prestação pecuniária, a qual fixo, desde logo, no montante de 15 (quinze) salários-mínimos, considerando a conhecida condição financeira do réu, e prestação de serviços à comunidade, durante o mesmo período de pena aplicada, em tempo e instituição a ser indicada pela Central de Penas e Medidas Alternativas."**; que foi interposto Recurso de Apelação em **31/08/2018**; que o Recurso de Apelação foi julgado em **15/04/2020** como segue: "Por tais fundamentos, vota-se pelo **CONHECIMENTO e PROVIMENTO** do recurso, para se readequar a pena de prestação pecuniária imposta ao acusado, João Panayotis Damatis, reduzindo-a para o mínimo legal de 01 (um) salário mínimo, e para se cominar à pena de multa o valor unitário mínimo de 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo vigente à época do fato mantendo-se, in totum, a sentença vergastada." que a CES foi expedida em **17/10/2022**; que em **28/01/2026** foi prolatada Sentença de Extinção como segue: **"Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOAO PANAYOTIS DAMATIS, com fundamento no art. 107, IV, do CP, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória."**; que o processo encontra-se baixado e arquivado em 07/05/2026. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ E, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada. Angra dos Reis, 24 de julho de 2026.

Claudio de Carvalho Lages Filho - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/33560

Código de Autenticação: 4ZXD.Z5EG.MPEU.G9G4

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

